



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DE MOÇAMBIQUE**

**Cerimónia de Abertura do Ano Académico de 2012**

**“Direito, Justiça e Desenvolvimento”**

**Oração de Sapiência**

**Professor Doutor Jorge BACELAR GOUVEIA<sup>1</sup>**

**Maputo, 27 de março de 2012**

**I – Introdução**

- Magnífico Reitor do ISCTEM, Professor Doutor João Leopoldo da Costa
- Excelentíssima Senhora Governadora da Cidade de Maputo

---

<sup>1</sup> Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Advogado e Jurisconsulto. E-mail: [jbg@fd.unl.pt](mailto:jbg@fd.unl.pt). Web-site: [www.jorgebacelargouveia.com](http://www.jorgebacelargouveia.com)



- Excelentíssimo Senhor Presidente da Direção da SOPREL e demais titulares dos seus órgãos dirigentes
- Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Constitucional de Moçambique, Dr. Hermenegildo Gamito
- Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelino dos Santos, Antigo Presidente da Assembleia Nacional Popular e da Assembleia da República
- Excelentíssimos Senhores Coordenadores das Escolas e Departamentos do ISCTEM, em particular o Dr. Henriques José Henriques da Escola Superior de Direito
- Excelentíssima Senhora Presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISCTEM
- Digníssimas Autoridades Executivas, Legislativas e Judiciais presentes, bem como Distintos Membros do Corpo Diplomático acreditado em Moçambique
- Insignes Colegas Docentes, Prezados Funcionários e Queridos Alunos



- Ilustres Convidadas e Convidados
- Minhas Senhoras e Meus Senhores:

1. É com muita alegria que me associo a esta Cerimónia Solene de Abertura do Ano Académico de 2012 do ISCTEM, saudável prática universitária que se tem difundido em diferentes espaços geográficos, através da qual a comunidade académica se reúne e formaliza o início de mais um ano de trabalho.

Quero publicamente agradecer ao Reitor do ISCTEM o simpático convite para aqui estar, cumprimentos que endereço, na sua pessoa, a todos os que me ouvem e veem neste momento.

E deixo já uma mensagem tranquilizadora em relação a esta minha oração de sapiência: a promessa de que, nos próximos minutos, tudo farei para que não seja uma oração de paciência por parte de tão ilustre auditório...



## II – ISCTEM: uma instituição de qualidade

2. Permitam-me, a título preliminar, que vos revele o que me vai na alma em relação ao ISCTEM, instituição em que tenho colaborado:

- quer na coordenação e lecionação de um curso de doutoramento em Direito, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, agora em fase de inscrições para a sua segunda edição, o qual confere um duplo grau académico, do ISCTEM de Moçambique e da Universidade Nova de Lisboa de Portugal, assim permitindo aos novos doutores aceder automaticamente ao espaço europeu de ensino e ciência;

- quer na coordenação e lecionação de vários cursos de mestrado, também com o período de inscrições a terminar, este ano com uma oferta acrescida de novas áreas temáticas, como a



fiscalidade, que se adicionam às áreas tradicionais do Direito Empresarial – *Corporate Governance* e das Ciências Jurídicas.

**3.** Trata-se de uma instituição universitária de primeira água no panorama moçambicano e até regional, com um corpo docente de elevada qualidade, sem falar das suas instalações confortáveis e bonitas – de que este magnífico auditório é um exemplo eloquente – e da sua apetência constante pela inovação e pela procura de novos rumos.

De resto, essa é uma apreciação altamente positiva que tem sido consensualmente aceite pelas diferentes autoridades públicas que tutelam o ensino superior, não sendo por acaso que o ISCTEM tem obtido, ano após ano, os primeiros lugares no *ranking* de qualidade das instituições universitárias moçambicanas.

**4.** Por isso, creio ser oportuno louvar o trabalho do ISCTEM e de toda a sua comunidade, no pressuposto de que a atividade



universitária é sempre o fruto maduro de uma agremiação de esforços, de um verdadeiro espírito de equipa.

É o que posso ver no ISCTEM: uma equipa vencedora, organizada, trabalhadora, criativa, resultado que em grande medida também se deve ao seu “treinador”, o Reitor João Leopoldo da Costa, que com inteligência, dedicação, prudência e cortesia tem sabido como ninguém comandar os seus destinos.

Bem-haja Professor João Leopoldo da Costa pelo seu entusiasmo e empenho, altamente meritório, à frente desta instituição privada de ensino superior de Moçambique.

### **III – Uma ligação pessoal profunda a Moçambique**

5. Muitos saberão que os meus laços com Moçambique – e com Maputo em particular – são já longos e intensos.

Sem nunca ter tido qualquer experiência docente fora de Portugal, aproveitei a oportunidade de aqui lecionar no



longínquo ano letivo de 1993/1994, na Universidade Eduardo Mondlane, na sua Faculdade de Direito, era eu então um jovem assistente que terminara o mestrado, e sem cabelos brancos, acreditem!

Assim nasceu uma ligação que não apenas se conservaria firme como teria ocasião de se fortificar em tantos momentos de colaboração com este belo País de Gungunhana, Mondlane e Samora Machel.

6. O tempo permitiu-me aprofundar esse meu trabalho no plano universitário através da organização de cursos de doutoramento e de mestrado, bem como pelo acompanhamento dos respetivos alunos, no contexto geral do ensino universitário.

São já inúmeras as vezes que vim a Moçambique para lecionar cursos ou proferir conferências no âmbito da minha área de especialidade, o Direito Público em geral, com especial incidência no Direito Constitucional e no Direito Internacional.



7. Sempre que se tem proporcionado, do mesmo modo tenho participado em estudos de reforma legislativa e de consultoria jurídica, a pedido de instituições públicas, como foi o que sucedeu com a Assembleia da República – em matéria de revisão constitucional – e com o Conselho Constitucional.

Recordo hoje, com saudade, todo o trabalho que pude realizar como consultor do Banco Mundial no Ministério da Administração Estatal no âmbito do PROL – Projeto de Reforma dos Órgãos Locais.

É que fui responsável, no seio da equipa de consultores então contratada, por uma parte da legislação autárquica aprovada, naquilo que tem sido reconhecido como um grande êxito, o crescimento e a consolidação do Poder Local Democrático.

Como é bom ver os frutos do nosso trabalho e verificar que tantas discussões – nem imaginam com que calor às vezes – de pontos de vista se concretizaram em opções jurídico-políticas de progresso para Moçambique, na certeza de que a democracia





local – por estar tão próxima das pessoas – é hoje quase tão importante quanto a democracia nacional.

**8.** Sei que o contexto de uma Oração de Sapiência não é o lugar nem o momento para coisas pessoais, sobretudo com o risco de perante tão vasto auditório tais revelações saírem da intimidade própria a que pertencem.

Mas perdoem-me a confissão, agora que recordei a ligação pessoal a Moçambique, que se mantém firme até à atualidade: a minha vida mudou substancialmente depois de ter aqui vivido e depois de ter aqui trabalhado.

Vou até mais longe: na minha vida profissional, há um antes e um depois de conhecer Moçambique, tal a magnitude dessa experiência para um jovem de 27 anos que, tendo já visitado alguns lugares do Mundo, se viu confrontado com uma realidade totalmente nova, nas pessoas, nas condições de vida, nas relações de trabalho, na grandeza do espaço e na imensidão do tempo...



Lembro-me bem – como se fosse hoje – de quando saí do avião no aeroporto de Maputo, no dia 23 de setembro de 1993: a sensação de respirar, pela primeira vez, o ar moçambicano!

#### **IV – O tema da Oração de Sapiência**

9. Não estranhem, conseqüentemente, a emoção de aqui estar de novo, nesta solenidade, em que se me pede para refletir sobre um tema específico, na senda da melhor tradição acadêmica: “Direito, Justiça e Desenvolvimento”.

Considero que este é um tema central do Direito, pois a interrogação que em muitos ressoa é esta: se o Direito não torna a sociedade mais justa, ele pode ser Direito? Estaremos antes a fazer algo de torto, que não serve os interesses da Justiça, um Não Direito?

Tema que, como calculam, nem sequer é de agora, bastando lembrar, a fim de atestar as suas remotas conexões,



uma célebre distinção do tempo do Estado Romano, no início da era cristã, entre o Direito e a Lei, o *ius* e a *lex*: se a Lei não fosse justa, não seria Direito!

Mas uma contemporânea conceção de Justiça no Direito não pode deixar de se imbricar com o Desenvolvimento das sociedades, no sentido de se acreditar que é ao Direito que incumbe um papel de transformação social, a um tempo equilibrador das relações sociais e promotor de mais justos e ordenados níveis de bem-estar, numa perspetiva dinâmica – e não estática – de interação com a sociedade.

## **V – O Direito e a Justiça**

**10.** Alguns, mais céticos ou pessimistas, poderão achar improvável – senão mesmo impossível – a relação do Direito com a Justiça.



Têm, pelo menos, razão num ponto: é que esse é um debate de sempre no Direito, o problema dos seus fins e a sua razão de ser mais profunda, prisma em que se atravessam diferentes modos de pensar e de praticar o Direito.

Este nem sequer é um debate que lhe seja exclusivo e não é mera coincidência o facto de a relação do Direito com a Justiça ser um dos temas nevrálgicos na sua análise crítica, convocando a Filosofia, a História e até a Política: *a busca de um sentido de Justiça que deve limitar e orientador as opções do Jurídico.*

**11.** O Direito – ou a Ordem Jurídica – tem sido classicamente indexado à prossecução de dois fins fundamentais: a Justiça e a Segurança.

Como sistema de normas e princípios assistidos de proteção coativa, lembrando a singela e certa definição do saudoso Professor João de Castro Mendes, o Direito apresenta-se como uma ordem normativa própria da sociedade humana.



O Homem, ser eminentemente social, como desde cedo Aristóteles preconizou, carece de um conjunto de orientações de dever-ser que lhe assegurem uma vivência justa e pacífica:

- justa porque essas normas evitam discrepâncias e assimetrias de vantagens que todos devem usufruir;
- pacífica porque a Ordem Jurídica pressupõe a autoridade de um poder público que a mantém, organiza e estabiliza.

Daí que se imponha recordar a velha máxima romana *ubi societas, ibi ius*: onde está a sociedade, está o Direito.

**12.** Naturalmente que o Homem em Sociedade não vive apenas com normas jurídicas, uma vez que outras Ordens Normativas igualmente o acompanham.

Em primeiro plano, a Ordem Religiosa, na medida em que dela derivam indicações de dever-ser ditadas pela confissão religiosa que se professe, hoje no contexto da liberdade e do pluralismo religiosos que são apanágio dos Estados de Direito.



Também pontifica a Ordem Moral, associada ou não a uma específica Ordem Religiosa, porquanto o Homem em Sociedade se interroga sobre a bondade ou a maldade das suas condutas, não sendo viável desanexar totalmente a regras morais das regras jurídicas, ainda que possa existir um largo espectro de neutralidade recíproca.

Cumpra ainda mencionar a Ordem de Civilidade, a qual designa os bons comportamentos em sociedade e a delicadeza que é própria de cada meio social, de cada instituição, de cada profissão.

**13.** Havendo relações de coincidência entre si, estas ordens normativas, contudo, não se confundem com a Ordem Jurídica, a qual tem a característica fundamental de poder ser aplicada coativamente, e não ser suficiente uma mera persuasão religiosa, moral ou social.



É verdade que o círculo de sobreposição entre a Ordem Jurídica e estas ordens normativas foi maior noutros tempos recuados da História da Humanidade.

Simplesmente, não é menos verdade que estas ordens normativas têm uma diferença profunda para com a Ordem Jurídica na sua coatividade e na finalidade que esta prossegue, de um modo pluralista: a Justiça.

**14.** A importância da Justiça como finalidade do Direito fica logo facilmente comprovada pela breve recordação do caminho percorrido pela História da Humanidade, pejada que está de exemplos em que o Direito não procurou a Justiça.

Tudo se agrava porque tais exemplos se vão repetindo com insistência e se têm prolongado até aos dias de hoje, em que olhamos à nossa volta e sabemos que existe um Direito, mas nem sempre encontramos a Justiça.

É o que sucede quando o Direito se desliga dos valores fundamentais que o animam e se transforma numa mera



estrutura de poder, deixando de estar ao serviço da pessoa humana e da sociedade em que ela se encontra inserida.

**15.** Como se tem historicamente plasmado a questão da Justiça no Direito?

Olhando à História do Direito, é possível encontrar quatro grandes períodos:

- primeiro, a Antiguidade Clássica, na qual o Direito Justo se encontraria em concepções cosmológicas, a partir do reconhecimento de um Deus difuso e pagão, mas que se projetava na harmonia das coisas;
- depois, a Idade Média, com a prevalência de concepções teológicas de um Deus revelado e definidor de um Direito Justo;
- a seguir, a Idade Moderna, em que predominaram concepções racionalistas, propiciadas pela viragem filosófica para o Racionalismo e o Idealismo a partir de René Descartes; e





- por fim, a Idade Contemporânea, com a sucessão de numerosas concepções, desde as concepções negadoras de uma ideia de Justiça – como sucedeu com o positivismo legalista e normativista – até às novas concepções de Direito Natural, sobretudo reavivadas pelas tragédias do século XX, recordando a II Guerra Mundial.

**16.** O que dizer, hoje, no início do século XXI, a respeito do grau do cumprimento por parte do Direito de superiores padrões de Justiça?

Julgo que há motivos para um razoável otimismo, uma vez que certas visões se encontram ultrapassadas, bem como o Direito se organiza sob um diverso ponto de vista.

**17.** Ao nível do modo de pensar o Direito, durante muito tempo, sobretudo no século XIX, sobressaiu o chamado positivismo jurídico, que se distinguia na sua essência – bem na esteira do pensamento cientificista de tal tempo histórico, que



pretendia aplicar às Ciências Sociais e Humanas os métodos das Ciências Naturais – pela “divinização” do Direito estabelecido na sociedade e pela rejeição de parâmetros aferidores da Justiça e da sua legitimidade fora do próprio Direito.

Mesmo sendo errado reconduzir a corrente do positivismo jurídico a uma única concepção, é adequado dizer que a sua essência sempre foi uma só: a obsessão de reconhecer à lei – ou, numa versão mais suave, ao Direito fixado pela comunidade, com a inclusão de costumes e outras fontes secundárias do Direito – o supremo critério de Justiça, com o desenlace de todo o Direito Positivo ser, algo magicamente, um Direito Justo.

**18.** A complexificação da vida em sociedade rapidamente viria colocar a nu as insuficiências e contradições do pensamento positivista em relação ao Direito, assim como a respetiva corrente filosófica, no plano da Epistemologia nova que tinha criado, rapidamente caindo em desgraça.



O positivismo jurídico não conseguiu resolver os problemas a que se propunha, criando inesperadas injustiças, a despeito de uma vontade de alcançar um Direito objetivo e certo:

- a injustiça da criação centralizada e legislocêntrica do Direito, com repressão de outras fontes do Direito; e

- a injustiça de uma aplicação cega e maquinal do Direito, bem na linha daquilo que Montesquieu chegou a dizer da função do juiz, o qual se deveria remeter a uma tarefa de aplicador automático da lei: “o juiz como a boca que pronuncia as palavras da lei”.

**19.** A questão da Justiça do Direito igualmente se mostrou muito relevante perante a necessidade de conceber em novos moldes a organização da Ordem Jurídica, das suas fontes normativas e dos seus protagonistas.

Até ao século XX, o Direito foi em grande medida uma criação do Estado Moderno, que depois se projetou, ainda que em novos figurinos, no Estado Constitucional Contemporâneo.



Porém, o Constitucionalismo – como corrente de princípios, de ideias e de valores no tocante à organização das comunidades políticas – determinaria o nascimento de novas tendências para o Direito enquanto expressão do Estado.

**20.** Em primeiro lugar, o fenómeno da Constituição, como *lex suprema* da Ordem Jurídica, trouxe uma dimensão racionalizadora do exercício do poder, disciplinando-o e impedindo o seu uso arbitrário.

Em segundo lugar, os direitos fundamentais nasceriam neste contexto, colocando o Estado e o Direito ao serviço da pessoa humana, esta vista como fundamento e limite da ação do poder público.

Em terceiro lugar, a organização interna do poder político submeteu-se a novos critérios de separação de poderes, de definição de competências, de igualdade e de proporcionalidade na aplicação de providências de restrição da liberdade individual.



Em quarto lugar, o acesso ao poder do Estado democratizou-se através da universalização dos processos da democracia representativa, muitas vezes em concorrência com a democracia referendária e a democracia participativa.

**21.** O século XX veio confirmar muitas das alterações que o Constitucionalismo apenas tinha prometido, mas que não tinha logrado atingir na sua máxima extensão, itinerário definitivamente confirmado depois dos acontecimentos vividos com as duas guerras mundiais e com as inúmeras guerras de libertação nacional levadas a cabo contra as potências colonizadoras dos povos e territórios africanos.

De uma fase de Constitucionalismo Nacional transitou-se a uma outra fase de Constitucionalismo Internacional, em que se contemplou a expansão do ideal das revoluções constitucionais à organização e ao funcionamento da própria comunidade internacional.



Os Estados deixam de ser donos e senhores da vida dos povos e emerge uma Humanidade de mais de seis biliões de pessoas, com direitos fundamentais próprios, e na qual o interesse dos Estados deixa de ser a única palavra de ordem.

Tudo isso também graças à Globalização que se vai adensando, colocando em comum problemas, mas certamente que colocando em comum aquelas vantagens e benefícios que, outrora para alguns, agora podem ser usufruídos por todos.

A Globalização, não obstante as dificuldades de ajustamento que muitos países e regiões enfrentam, como é o caso evidente da União Europeia, tem em si um gérmen de universalidade que jamais pode ser negligenciado nas suas vantagens e na senda de progresso que lhe está indiscutivelmente associado.

**22.** Eis as razões desse razoável otimismo em relação à prossecução da Justiça por parte do Direito, agora que a luta por um Direito Justo atingiu um patamar cosmopolita, e deixou há



muito de ser apenas uma questão doméstica, tratada só ao nível dos Estados.

Se mais dúvidas houvesse, bastaria um simples olhar para aquilo que se passa no Mundo e topar com quatro realidades:

- *a libertação praticamente total dos povos coloniais das potências colonizadoras*, que foi o culminar de uma luta histórica de muitas nações, sobretudo africanas, para cujo processo contribuiu o reconhecimento do direito à autodeterminação dos povos pela Carta das Nações Unidas em 1945, orientação que se tornaria um dos vetores fundamentais da atividade da mais importante organização internacional;

- *a difusão imparável do modelo democrático*, com a queda sucessiva das ditaduras, dando lugar a democracias que se vão estruturando com linearidade e estabilidade, lá mesmo nas regiões onde se ousa pensar que a democracia não é uma forma de organização universal;

- *o cumprimento generalizado dos direitos humanos*, lapidarmente consagrado nessa nova “Bíblia da Humanidade”,



que é a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de dezembro de 1948, movimento de proteção que tem sido outro dos eixos fundamentais do empenho de muitas organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais;

*- a diminuição drástica das guerras e dos conflitos bélicos, cada vez mais acompanhados por uma comunidade internacional atenta e que dispõe de meios de intervenção rápida e eficaz, se bem que por vezes sofrendo as flutuações próprias dos interesses das potências militares e cedendo a critérios oportunistas que ofendem a soberania dos países.*

**23.** Quer tudo isto dizer que o Mundo se tornou perfeito, com a plenitude da Justiça? Obviamente que não: há ainda algumas nuvens que tapam o azul do céu.

*É o caso do problema da corrupção de alguns titulares do poder político, nos países pobres e nos países ricos, que desvia aquilo que é de todos para alguns que não o merecem.*





*É o caso do recrudescimento da criminalidade organizada internacional e de novas formas de terrorismo, e até de terrorismo de Estado, sem falar do problema do narcotráfico, males recentes da Humanidade que tardam em ser debelados.*

*É o caso dos paraísos fiscais, cuja proliferação distorce o esforço financeiro dos contribuintes, normalmente favorecendo aqueles que mais dinheiro têm, e que por isso nunca precisariam de utilizar tais artifícios.*

*É o caso do tráfico de seres humanos, dos seus órgãos e, em geral, das novas modalidades de escravização humana, retirando à pessoa a sua dignidade como ser único e irrepetível, feito à imagem e semelhança de Deus.*

A despeito de estes problemas afligirem a Humanidade, sem dúvida que se colocam numa outra escala de menor intensidade, fazendo com que o Mundo possa ter hoje mais verdade no respeito pelos valores da Justiça.

## **VI – O Direito e o Desenvolvimento**



Senhor Reitor

Ilustres Convidadas e Convidados

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

**24.** A luta pela Justiça não pára aqui. Ela assume hoje novos contornos impostos pelas exigências de Desenvolvimento dos povos, dos Estados, das regiões e da Humanidade em geral.

Sendo importante a Justiça no seu sentido de comutativo e distributivo, na aceção aristotélica que lhe marcaria para sempre o destino, ela não deixa hoje de estar associada à dimensão económico-financeira da vida em sociedade, que podemos apelidar de Desenvolvimento.

A pessoa humana não tem apenas direito à Justiça: ela também tem direito ao Desenvolvimento, com tudo quanto isso implica nas diversas dimensões em que a mesma se integra.



**25.** A História da Humanidade tem um balanço negativo em matéria de Desenvolvimento, tal como o tem matéria de Justiça, sendo suficiente lembrar a escravatura, coisa arrepiante e inconcebível, mas que só terminou no século XIX.

Não basta ter um discurso de direitos, de legalidade, de ordem: se o mesmo não for sustentado na realidade do Desenvolvimento económico-social, esse discurso não passará de um embrulho vazio. Sem Desenvolvimento, a Justiça fica empalidecida, sem brilho, sem cor, sem força.

E não significa isto ter uma qualquer visão marxista da História ou do Direito: significa que o Direito para ser verdadeiramente justo não pode desconsiderar a dimensão do Desenvolvimento económico e social.

Infelizmente, tem sido detetada uma preocupante assimetria entre o Direito e o Desenvolvimento, paralelamente que se tem procurado alcançar um Direito mais Justo, sobretudo a partir das revoluções constitucionais, com a implantação do Estado de Direito.



**26.** No tempo do liberalismo oitocentista, a intervenção económico-social do Estado era praticamente nula, limitando-se a prover a estabilidade e a segurança, tendo sido até depreciativamente designado por Estado-Mínimo ou por Estado-Guarda Noturno.

Não seria, pois, de espantar que rapidamente explodisse, no último quartel do século XIX, a Questão Social, fazendo vir à tona todas as múltiplas necessidades de proteção de um conjunto de novos profissionais, o operariado, sem trabalho regulamentado e sem direitos.

**27.** A industrialização do século XIX igualmente se projetaria na maior exploração do Continente Africano na busca de novas matérias-primas, tendência reforçada após a Conferência e o Tratado de Berlim de 1885, que viriam a estabelecer o princípio da ocupação efetiva das possessões



coloniais como critério de reconhecimento do senhorio territorial sobre as mesmas por parte das potências europeias.

Se se pode concluir que a intensificação da colonização expedicionária trouxe uma maior presença das comunidades metropolitanas nas colónias, lamentavelmente que trouxe o reverso da medalha, uma desenfreada lógica de capitalismo selvagem, na sofreguidão de tudo obter para atingir mais altos níveis de rendimento e de lucro.

A própria descolonização feita depois da II Guerra Mundial – processo adiado por Portugal até ao limite do absurdo e do sangue derramado por aqueles que, injustamente, sofreram as guerras coloniais, portugueses, moçambicanos, angolanos ou guineenses – visou resolver um problema sério, mas sem que, simetricamente, tal representasse uma responsabilidade pelo desenvolvimento dos territórios coloniais durante tantas décadas esbulhados das suas riquezas naturais e até humanas.



**28.** Daí que a questão do Desenvolvimento só possa estar na ordem do dia, mau grado os sinais evidentes de bem-estar económico e social com que vamos deparando um pouco por toda a parte.

No entanto, será que esse bem-estar é suficiente e é para todos? Claro que não.

Esse bem-estar não é suficiente porque são ainda visíveis as discrepâncias de políticas públicas na prestação dos serviços que consubstanciam o exercício dos correspondentes direitos económicos e sociais.

Esse bem-estar não é para todos porque são ainda notórias as zonas de pobreza, isso comprovando que não são todos os que chegam a tomar contacto com esses benefícios.

**29.** Assim sendo, é a altura de fazer a seguinte interrogação: o que tem o Direito a ver com isso? Como pode o Direito ser um fator de Desenvolvimento, de bem-estar económico e social?



Este o ponto focal da diferença entre uma conceção conservadora do Direito – apenas destinado à repressão das ilegalidades, das opressões, dos abusos de poder – e uma conceção progressista do Direito – através da qual o Direito possa ser um motor da transformação da sociedade, apontando para a generalização dos benefícios, em nome da igual dignidade de todas as pessoas humanas.

Com certeza que a economia tem as suas próprias regras e leis de funcionamento, mas sabemos bem – e a Europa, tristemente agora, mais do que qualquer outro continente – que a Ciência Económica está longe de ser uma ciência exata, pressupondo opções políticas e jurídicas fundamentais.

O que se pede neste contexto é que o Direito tenha uma perspectiva sensível – no seu domínio próprio, que é o domínio do dever-ser – ao Desenvolvimento, o que se pode materializar em múltiplas perspectivas, todas elas válidas e atuando em simultaneidade.



**30.** O Desenvolvimento implica, desde logo, uma ação do poder público estadual, na propiciação da iniciativa dos cidadãos, mas também ele próprio garantindo desejáveis níveis de bem-estar.

Decerto que o desenvolvimento obriga a escolhas e a renúncias em matéria de despesa pública, além das inelutáveis consequências que venha a ter em matéria de receitas financeiras, a começar pelos impostos, que todos pagamos.

Cabe ao poder público estadual a introdução das necessárias reformas de garantir um bem-estar económico e social com mais eficiência, evitando o desperdício e a duplicação de prestações, num debate que se tem aprofundado nas sociedades ocidentais.

Noutra perspetiva, essa orientação pelo Desenvolvimento é cada vez mais protagonizada pelos poderes regionais e locais, além do poder nacional, dada a dimensão dos problemas e o tipo de estruturas que se afiguram mais aptas à consolidação económico e social de uma nação, numa lógica de proximidade.





**31.** O Estado Social como criação feliz do século XX tem de manter-se contra aqueles que o querem aniquilar, fazendo crer que o cidadão voltou a ser o indivíduo do liberalismo, sozinho e sem os direitos da solidariedade dos outros, todos juntos corporizando uma comunidade política, além da própria comunidade humana de afetos.

No limite, a abolição do Estado Social, fazendo-o regressar às velhas concepções liberais, representaria uma regressão sem precedentes na proteção da dignidade da pessoa humana, tornando o cidadão mais um número que poderia facilmente implicar a desconsideração por parte do Estado em relação a um conjunto de deveres de proteção que tem de manter para com a comunidade.

**32.** A luta pelo Desenvolvimento identicamente se mostra urgente ao nível supraestadual, no concerto das nações e dos



Estados, sendo esta mesmo uma consequência – até certo ponto imprevista – da Globalização que vivemos.

Se a Globalização nos dá uma mais forte consciência de Humanidade – dado sabermos tudo de todos, o que tem sido potenciado pelos meios de comunicação social à escala global, sem ainda esquecer para esse resultado o contributo da facilitação das comunicações interpessoais na criação de uma verdadeira opinião pública mundial – não é menos evidente que a Globalização do mesmo modo faz realçar as assimetrias do Mundo, nas suas regiões e nos seus países.

O fortalecimento de uma Humanidade com direitos internacionais não pode permitir a esquizofrenia de aceitar que os mesmos se exerçam ao nível estadual, simultaneamente que os mesmos nada valem ao nível universal.

Subsequentemente, impõe-se o aprofundamento daquilo a que já se chama o *Direito Internacional da Pobreza*, no qual se pretende a adoção de mecanismos de ajuda ao Desenvolvimento dos países mais pobres.



**33.** Bem sabemos hoje, ao fim de umas quantas décadas de descolonização, que esta não trouxe o desenvolvimento económico e social dos povos libertados.

Não me passaria pelo espírito, mesmo por poucos segundos, a hipótese de a descolonização não ter sido uma boa escolha, ao invés do que vai aparecendo em certas opiniões de pseudo-intelectuais radicais, europeus e até africanos.

Claro que a descolonização foi um excelente caminho, quanto mais não fosse por uma questão de preservação e defesa de uma identidade cultural, que todos sabemos estar em grande medida dependente de uma direção política a partir de um poder legitimado pela nação.

**34.** Noutra ótica, não podemos cair no simplismo de pensar que o atraso no desenvolvimento dos povos e dos Estados pós-coloniais se ficou somente a dever à manhosice dos antigos colonizadores que, por diversas maneiras, conseguiram manter



estruturas de dominação nos países que alcançaram a independência.

Sendo isso certo em muitos aspetos, como na exportação de mão de obra menos qualificada, nos produtos que carecem de escoamento fácil por via da sua menor qualidade, ou nos mais baixos custos de produção devido a contornáveis ou inexistentes exigências ambientais, esse é um motivo que está longe de explicar o que tem sucedido em muitas economias pós-coloniais, sobretudo em África.

É de crer que se carece de uma política internacional voltada para o desenvolvimento das sociedades mais débeis e que não utilize essas fragilidades como um pressuposto fundamental de uma atitude neocolonialista que tantas vezes tem sido a tônica dominante do comportamento de múltiplas agências internacionais.

## **VII – Conclusão**



Magnífico Reitor

Ilustres personalidades e convidados

Minhas Senhoras e Meus Senhores

**35.** É tempo de terminar esta minha reflexão, que já vai longa, neste dia de festa para o ISCTEM.

Todavia, não resisto a deixar-vos uma mensagem de esperança, apesar de muitos considerarem que a Justiça e o Desenvolvimento ainda não lhes tocaram.

*Esperança no ISCTEM:* na qualidade desta instituição, atenta e preocupada com a formação dos seus estudantes, preparando-os para a vida profissional, dando-lhes uma formação humanista sólida;

*Esperança no ensino superior:* que habilita a enfrentar os sempre novos desafios que a vida ativa coloca, na convicção de que é na capacidade de resolvermos as dificuldades e de superarmos os obstáculos que se encontra o decisivo “elixir do



sucesso”, que só este tipo de formação pode facultar na sua plenitude;

*Esperança em Moçambique:* num país unido, pacífico e democrático, que vai crescendo gradualmente e que habituou o Mundo a ser um exemplo de reconstrução e de organização;

*Esperança em África:* este belo e enorme continente, com imensas riquezas humanas e outras tantas deslumbrantes paisagens naturais, África que viu nascer o primeiro homem, África que é o continente do futuro.

Muito obrigado!

Maputo, 27 de março de 2012.

**Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia**

**Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma  
de Lisboa**

**Coordenador do Programa de Doutoramento em Direito UNL-ISCTEM**